

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE ZPE – RESOLUÇÃO CZPE/ME Nº 29, DE 2021

Resolução nº 29, de 2021	Item a ser apresentado		Controle	
Art. 14	Comprovação de incorporação do tratamento tributário autorizado pelo Convênio ICMS nº 99, de 18 de setembro de 1998, ao regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS do Estado onde se localiza a área indicada para sediar a ZPE.			
	Pelo menos um projeto industrial elaborado em conformidade com o disposto no Capítulo V da Resolução CZPE/ME nº 29, de 2021.			
Art. 15.	Dados do(s) proponente(s):	Identificação;		
		CNPJ;		
		Assinatura do(s) representante(s) legal(is); e		
		Informações para contato;		
	Características da área:	Identificação do proprietário do imóvel indicado para sediar a ZPE proposta;		
		Memorial descritivo, assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites da área total da ZPE proposta, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro;		
		Mapeamento por imagens da área total da ZPE proposta e seu entorno; e		
		Descrição do entorno da ZPE proposta;		
	Certidão de ônus reais do imóvel, indicado para sediar a ZPE proposta, expedida por cartório de registro de imóveis competente, observado o prazo legal de validade;	A certidão deverá consignar como proprietário do imóvel o proponente ou a empresa administradora da ZPE;		
		Na hipótese em que o(s) imóvel(is) indicado(s) para sediar a ZPE esteja(m) em processo de desapropriação, o auto de imissão na posse, em favor do proponente, lavrado em cumprimento de decisão judicial exarada com fulcro no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, será instrumento hábil para comprovar a disponibilidade da área;		
	Demonstração da disponibilidade de infraestrutura básica para atender à demanda criada pela ZPE por:	Energia;		
		Água;		
		Tratamento de efluentes;		
		Telecomunicação;		
Serviços disponíveis, tais como unidades de saúde, correios, rede bancária, estabelecimentos de ensino e capacitação profissional; e				
Transporte, ressaltando		Rotas de acesso da ZPE a portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados; e		
Deslocamento de cargas e funcionários;				
Relatório sobre as obras de infraestrutura a serem realizadas incluindo:	Cronograma físico-financeiro das obras de implantação; e			
	Orçamento detalhado do custo global da obra.			
Planta baixa com indicação das vias de acesso e de circulação interna, bem como das áreas segregadas destinadas às instalações, estrutura e equipamentos para realização das atividades de fiscalização, vigilância e controle aduaneiros e, quando for o caso, de interesse da segurança nacional, fitossanitários e ambientais;				
Comprovação da viabilidade de mobilização de recursos financeiros para cobertura dos custos exigidos para a implantação da ZPE.				
No caso de haver previsão de uso de recursos públicos para a implantação da ZPE, a comprovação deverá ser feita por meio do orçamento anual ou plano plurianual do ente federativo;				
Indicação da forma de administração da ZPE, do modelo jurídico a ser adotado, da previsão da responsabilidade gerencial do empreendimento e da participação societária;				

	Declaração do órgão ambiental competente de que, sob o ponto de vista ambiental, a área escolhida pode ser utilizada para a instalação de indústrias;	
Termo de compromisso do Proponente, na forma do Anexo I da Resolução CZPE/ME nº 29, de 2021, obrigando-se a:	Solicitar, em tempo hábil, licenciamento ambiental junto ao órgão competente;	
	Informar ao CZPE a administradora da ZPE, no prazo de 90 (noventa) dias após o ato de criação da ZPE, nos termos apresentados na proposta; e	
	Não transferir, no caso da administradora, o domínio ou a posse de lotes da ZPE a qualquer título, exceto para empresas titulares de projetos já aprovados pelo CZPE nas condições estabelecidas na alínea "c" do inciso IX do § 1º do art. 1º do Decreto nº 6.814, de 6 de abril de 2009;	
Estudo de viabilidade econômica que indique, ao menos:	Características econômicas da região;	
	Localização em área privilegiada para exportação;	
	Potencial de exportação;	
	Provável perfil das indústrias que se pretende atrair para a ZPE;	
	Mercados potenciais das exportações;	
	Capacidade de integração da ZPE com a economia local e regional; e	
	Contribuição da ZPE para a redução dos desequilíbrios regionais, para o fortalecimento do balanço de pagamentos, para a promoção e difusão tecnológica e para o desenvolvimento econômico e social do País.	

Observações:

1. O interessado também deverá comprovar prévia realização de processo seletivo de caráter público, na hipótese de a ZPE ser administrada por empresa sob controle de capital privado (art. 2º-A, §1º, [Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007](#)).
2. Na forma do art. 20 da Resolução CZPE/ME nº 29, de 2021, a Secretaria-Executiva do CZPE, em razão das particularidades de cada caso, poderá solicitar outras informações além das relacionadas acima, bem como esclarecimentos em relação à documentação e às informações apresentadas.
3. Segundo o art. 1º da Lei nº 11.508, de 2007, as ZPEs deverão ser criadas em áreas localizadas em regiões menos desenvolvidas. Em sua regulamentação, os parâmetros para aferir da possibilidade de instalação de uma ZPE encontram-se plasmados no art. 5º, Resolução CZPE/ME nº 29, de 4 de agosto de 2021.